Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8609/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03312/2012
PROTOCOLO	:	1249887
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 6/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 695.872,50

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA PRESOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2011**, firmado entre AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITÊNCIÁRIO – AGEPEN/MS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr.Deusdete Souza de Oliveira Filho, com a empresa REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA., com o intuito de contratar os serviços de preparo e fornecimento de alimentação para presos do município de Campo Grande/MS.

O referido contrato foi oriundo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado através da modalidade **PREGÃO PRESECIAL Nº 006/2011-AGEPEN**, e no momento, esta apreciando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade desta licitação e da formalização deste contrato, **1ª FASE.**



Seguindo os trâmites regimentais o processo seguiu para exame do corpo técnico que aviou sua Análise Conclusiva ANC-2ICE-13961/2012, onde manifestou-se:

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 006/2011** – e da formalização do **Contrato Administrativo nº 011/2011**, celebrado entre a **Agência Estadual de Administração Penitenciária - AGEPEN** (CNPJ-03.983.632/0001), como contratante e a empresa **Real Food Alimentações LTDA** (CNPJ-57.609.398/0001-85), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006."

O Ministério Público de Contas apreciou a documentação e verificou que assiste razão à equipe técnica, assim lançou o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-14597/2012, entendendo:

> "I - **Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 011/2011**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006."

É o Relatório, passo a decidir.

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas e que o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2011** contém as cláusulas essenciais.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

> **1-** Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2011,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;



2- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização do **CONTRATO Nº 011/2011,** com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 08 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr